**CONTRATO Nº 374/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**“CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI- MS E A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA- EPP.**

**O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Prefeito Municipal, Sr. **LÍDIO LEDESMA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA- EPP**, CNPJ N° 10.512.348/0001-11, com sede na avenida PL 3, S/N, bairro Park Lozandes, CEP 74884-115, Goiania- GO, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **Rubens Pires Malaquias**, brasileiro, empresário, divorciado, residente na cidade de Aparecida de Goiânia- GO na avenida W 6, s/n, quadra EF, lote 253-256, cond. Porto Seguro, casa 56, chácara São Pedro, portador da CNH Nº 01301999506 expedida pelo DETRAN- GO**,** inscrito noCPF de N° 826.143.261-00, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme as disposições da Lei nº 8.666/1993, nas condições descritas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto desde contrato, a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para acompanhamento e manutenção da legalidade do Município junto ao Fisco Federal do município de Iguatemi- MS, conforme descrição abaixo:

**1. Acompanhamento e Manutenção da legalidade do município junto ao fisco federal:**

a. Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes;

b. Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);

c. Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);

d. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;

e. Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas no município;

f. Acompanhamento, orientações sempre que houver a necessidade dos Tributos Previdenciários retidos em Obras Civis para prestação de contas junto ao CGU- Controladoria Geral da União;

g. Renegociação de Débitos Previdenciários Junto a Receita Federal do Brasil;

h. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);

i. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);

j. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo “opinativo” sobre assuntos aligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);

k. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);

l. Acompanhamento da Regularidade do PASEP junto ao Fisco Federal;

m. Acompanhamento, manutenção e ações necessárias junto ao fisco federal quanto convênio multo do ITR (exclusivo ao convênio);

n. Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal e Recursos Humanos);

o. Capacitação e acompanhamento do SisobraPrefWeb.

**2. Ações junto ao departamento de Recursos Humanos:**

a. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;

b. Pareceres jurídicos em caráter “opinativos” de ações ligados setor;

c. Orientação e capacitação de atos administrativos ligados a Recursos Humanos.

**3. Ações em sistemas de informação:**

a. Acompanhamento as fases para a correta implantação e informação dos dados junto ao sistema eSocial, EFD/REINF e DCTFWeb;

b. Acompanhamento e informações de apuração de créditos via sistema PERDCOMPWEB;

c. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP;

d. Acompanhamento dos dados de informações sociais – RAIS;

e. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.

4. **Capacitação do corpo administrativo:**

a. capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas eSocial, EFD/REINF, DCTFWeb e rotinas administrativas ligadas a atos de Pessoal), Administração e Finanças (Tributação do PASEP, retenções de obras, SisObraPrefWeb, Tributação Previdenciária RGPS e demais atos administrativos ligados ao fisco federal e atos de pessoal).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço de maneira profissional.
2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de acordo com as necessidades requisitadas pelo Departamento solicitante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
6. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
7. O Fiscal do contrato será designado através de Portaria devidamente publicada, o servidor designado somente atestará a prestação dos serviços e liberará a fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência desde contrato é de 12(doze) meses iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, no interesse do serviço público por igual e sucessivo período.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** a importância Global de R$ **124.773,36 (cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos**), divididos em 12 parcelas iguais de **R$ 10.397,78(dez mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)** que serão pagas até o trigésimo dia subsequente ao do mês em que foi realizado o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Não ocorrerá alteração no “quantum” deste contrato durante sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

É fixada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, à parte que der causa a inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**O valor Global** desde contrato será de **R$ 124.773,36 (cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos**), vinculado a seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 060  
124.773,36 (cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para serem dirimidas as dúvidas oriundas da presente avença.

E assim, estando justos e contratados, firmam este instrumento perante duas testemunhas.

Iguatemi, MS, 11 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Lidio Ledesma**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI- MS**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rubens Pires Malaquias**

**PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA- EPP**

CNPJ: 10.512.348/0001-11

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01:

|  |
| --- |
| Nome: Eduardo Gonçalves Vilhalba |
| CPF: 864.476.961-87 |

TESTEMUNHA 02:

|  |
| --- |
| Nome: Hélio Ledesma Junior |
| CPF: 817.103.561-20 |